

LEI Nº 1292

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênios com instituições financeiras, para que servidores públicos obtenham empréstimo com consignação em folha e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, com instituições financeiras oficiais ou Associações legalmente constituída, com a finalidade de que os servidores públicos municipais, tenham acesso a financiamentos com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A consignação mencionada neste artigo, não poderá ultrapassar a 1/3 do rendimento mensal do servidor.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal